

II CNPFA
Congresso Nacional dos
Peritos Federais Agrários



Governança Agrária como Política de Estado

Regimento

PREÂMBULO

A Diretoria Colegiada do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SindPFA, fundamentada nos princípios que regem a entidade e em observância ao seu Estatuto Social, aprova e torna público este Regimento apresentado pela Comissão Organizadora do II Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários para balizar a realização do evento, instrumento de democracia participativa e de agregação dos profissionais da Carreira para promover os debates e indicar as diretrizes para a atuação política e institucional da categoria e de sua representação eleita no SindPFA.

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - O II Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários (II CNPFA) é uma realização do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA).

Parágrafo único. Poderão ser convidados como correalizadores, parceiros, patrocinadores e apoiadores do II CNPFA entidades profissionais correlatas e entidades representativas relacionadas à Política Agrária, organizações governamentais e não governamentais ligadas à sua temática e empresas diversas, de acordo com critérios a serem definidos e termos a serem celebrados pela Diretoria Colegiada e pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do II CNPFA:

I - Principal: discutir a governança agrária no Brasil como política de Estado, destacando a participação e o papel dos Peritos Federais Agrários (PFAs) nessa ação.

II - Outros objetivos:

a) Aprimorar a discussão das diretrizes visando à criação de um órgão nacional para governança agrária com a missão institucional de promover uma efetiva e eficiente gestão da malha fundiária nacional;

b) Promover a integração com outras instituições públicas e demais entidades que desenvolvam ações ligadas à governança agrária;

c) Delinear estratégias para atuação do SindPFA visando ao reconhecimento formal pelo Estado brasileiro dos PFAs como profissionais que desempenham atividades exclusivas de Estado;

d) Definir os principais pontos da pauta de reivindicações dos PFAs e as estratégias de alcance para os próximos anos.

CAPÍTULO III – DA PAUTA

Art. 3º - A pauta do II CNPFA será composta pelos seguintes eixos temáticos:

I - Desafios para a governança agrária no país;

II - Modelo institucional necessário de governança agrária como política de Estado; e

III - Política de carreira, desenvolvimento e valorização profissional.

CAPÍTULO IV - DO LOCAL E DATA

Art. 4º - O II CNPFA será realizado em Brasília – DF, no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - São participantes do II CNPFA:

I - Efetivos:

a) os Peritos Federais Agrários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) filiados ao Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários.

II - Convidados:

a) outros engenheiros agrônomos;

b) demais profissionais do sistema CREA/CONFEA,

c) estudantes;

d) autoridades e gestores de órgãos ligados à política agrária;

e) representantes de correalizadores, parceiros, patrocinadores e apoiadores;

f) outros profissionais e convidados pela Diretoria Colegiada e pela Comissão Organizadora do II CNPFA.

§ 1º - Os PFAs eleitos em Assembleia Geral como delegados, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, participarão com direito a voz e voto.

§ 2º - Os demais PFAs inscritos fora das proporções especificadas neste Regimento e os convidados poderão participar com direito a voz e sem direito a voto, com entrada condicionada à lotação do espaço destinado ao Congresso.

Art. 6º - Conforme faculta o § 6º do art. 63 do Estatuto Social do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA, os critérios de participação no II CNPFA são determinados neste Regimento.

Art. 7º - Deverão ser eleitos pela Assembleia Geral como delegados para o II CNPFA um Perito Federal Agrário para cada grupo de três sindicalizados da ativa em cada Superintendência Regional (SR) e da Sede do Incra.

§ 1º - Entre os delegados, devem ser eleitos, pelo menos, uma PFA mulher e um PFA aposentado de cada SR e da Sede do Incra, desde que atendidos os critérios de elegibilidade determinados no Art. 11 deste Regimento.

§ 2º - É recomendável, onde for possível, a participação de mulheres proporcionalmente ao seu quantitativo entre os PFAs da ativa em cada SR e da Sede do Incra e de aposentados na proporção de um PFA para cada grupo de dez sindicalizados aposentados em cada SR do Incra.

§ 3º - Caso na Assembleia Geral não compareçam PFAs mulheres e aposentados em número suficiente para o preenchimento das vagas ou, estando presentes, manifestem desinteresse, pode ser escolhido qualquer outro PFA da ativa na SR ou na Sede do Incra, desde que registrado em Ata.

§ 4º - A eleição de um PFA pode atender, simultaneamente, a garantia de vaga de PFAs mulheres e de aposentados.

Art. 8º - A determinação dos quantitativos de participação e eleição de Delegados terá como referência a filiação e lotação dos PFAs do mês de julho de 2016, ainda que ocorram movimentações de lotação ou de quantitativo de filiação posteriormente.

§ 1º - PFAs lotados na Secretaria de Regularização Fundiária da Amazônia Legal serão considerados membros da SR mais próxima e poderão ser eleitos pela Assembleia Geral dessa regional.

§ 2º - PFAs da ativa cedidos a outros órgãos da administração pública são considerados membros da SR de sua última vinculação e poderão ser eleitos pela Assembleia Geral dessa regional.

§ 3º - PFAs aposentados serão considerados membros da SR de sua última vinculação e poderão ser eleitos na Assembleia Geral dessa SR.

Art. 9º - São delegados natos para o II CNPFA, com vaga garantida dentro do quantitativo de cada SR e da Sede do Incra:

I - O Diretor Presidente do SindPFA.

II - Os demais Diretores e Delegados Sindicais titulares da gestão SindPFA 2014 a 2016.

III - Os membros da Comissão Organizadora do II CNPFA.

Parágrafo único. Caso o delegado nato manifeste desinteresse em participar do evento, pode ser escolhido qualquer outro PFA da ativa na mesma SR ou da Sede do Incra, desde que registrado em Ata.

Art. 10. São delegados extraordinários para o II CNPFA os PFAs que tiverem trabalhos premiados no Concurso de Trabalhos, quando não eleitos Delegados na proporção de sua respectiva SR ou da Sede do Incra.

Art. 11. São critérios de elegibilidade para participar do II CNPFA como delegado:

I - Estar filiado ao SindPFA ininterruptamente desde novembro de 2015 e em dia com as suas obrigações.

II - Ter participado de, pelo menos, dois terços das Assembleias Gerais de discussão das temáticas do II CNPFA;

III - Confirmar o interesse mediante inscrição, quando da indicação em Assembleia Geral, e firmar compromisso de participar integralmente do evento e obedecer a este Regimento.

Parágrafo único. É recomendável a escolha de PFAs que tenham real interesse em participar do evento em sua integralidade, afinidade com os temas, compromisso com as causas da categoria e com as orientações do Sindicato.

Art. 12. A escolha de delegados para o II CNPFA será realizada em Assembleia Geral com pauta exclusiva, em todas as regionais, no dia 29 de agosto de 2016, com participação dos filiados em dia com o SindPFA, conforme determinações do Estatuto da entidade.

§ 1º - O SindPFA encaminhará aos Delegados Sindicais, com, pelo menos, dez dias de antecedência da Assembleia Geral de escolha dos participantes, a listagem de PFAs que atendem ao critério de filiação para participação no II CNPFA.

§ 2º - As atas assinadas das Assembleias constando o nome dos delegados escolhidos devem ser digitalizadas e encaminhadas para o correio eletrônico secretaria@sindpfa.org.br, até as 18 horas do dia 31 de agosto de 2016, com as fichas de inscrição dos delegados.

§ 3º - As vagas das Delegacias Sindicais que não encaminharem os documentos nas datas estabelecidas serão distribuídas proporcionalmente para as demais da sua região, de acordo com as regiões determinadas no § 3º do Art. 22 do Estatuto Social do SindPFA.

§ 4º - A Assembleia Geral deverá escolher suplentes para eventual substituição de Delegado eleito.

§ 5º - A Assembleia Geral deverá indicar os delegados que participarão de cada Grupo de Trabalho definido no Capítulo XI deste regimento.

CAPÍTULO VI – DO SUBSÍDIO À PARTICIPAÇÃO

Art. 13. O SindPFA subsidiará a participação dos PFAs eleitos como Delegados para o II CNPFA e PFAs que tiverem trabalhos premiados no Concurso de Trabalhos.

§ 1º - Os subsídios aos PFAs para sua participação no II CNPFA obedecerão a regramento próprio contido neste Regimento, para os quais não se aplicam os procedimentos e valores determinados nas Resoluções SindPFA nº 1/2014 de 13 de maio de 2014 e nº 4/2016 de 29 de abril de 2016 ou outras supervenientes para a rotina do Sindicato, salvo Resoluções específicas para o II CNPFA.

§ 2º - Os filiados não eleitos como delegados que desejarem participar do Congresso deverão inscrever-se até o dia 30 de setembro de 2016 e arcar com todas suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 14. O SindPFA subsidiará aos participantes eleitos em Assembleia os seguintes itens: hospedagem, café da manhã, almoço, jantar, transporte do aeroporto ao alojamento e entre o alojamento e o local de realização do Congresso.

§ 1º - Os itens especificados acima somente serão custeados quando utilizados os meios e locais reservados e disponibilizados pelo SindPFA, não sendo permitido ressarcimento ao congressista em caso de utilização de outros meios e locais.

§ 2º - O SindPFA não custeará nem procederá reserva ou aquisição de passagem, hospedagem, alimentação ou qualquer outro custo para acompanhantes dos participantes, que não poderão utilizar as vagas de hotel reservadas pelo SindPFA.

§ 3º - Caso o congressista opte por hospedagem em apartamento ou local diverso do reservado e disponibilizado pelo SindPFA, ainda que no mesmo local/hotel, deverá arcar com todos os custos de hospedagem, não cabendo ressarcimento.

§ 4º - Os congressistas eleitos pelas Delegacias Sindicais da Sede e da Superintendência Regional do Inbra no Distrito Federal e Entorno farão jus, dos itens do *caput*, apenas à alimentação no local de realização do Congresso.

Art. 15. As passagens aéreas serão adquiridas pelo SindPFA para os participantes de fora de Brasília, eleitos pela Assembleia, considerando sua SR de lotação, o menor preço e os horários de chegada e saída necessários para participar de todo o Congresso.

§ 1º - Não serão custeados deslocamentos da residência do participante até rodoviárias ou aeroportos.

§ 2º - Depois de emitidos os bilhetes de passagem ou feitas reservas em hotéis, caberá ao filiado o custeio de novo bilhete ou quaisquer taxas a título de remarcação, cancelamento ou rescisão por desistência, perda de voo ou indisponibilidade apresentada posteriormente.

§ 3º - Os delegados e demais participantes da Superintendência Regional do Inbra em Goiás receberão apoio do SindPFA para o transporte por via terrestre.

§ 4º - Os delegados lotados em unidades avançadas do Incra terão ressarcimento por parte do Sindicato dos custos do deslocamento terrestre por meio de ônibus até a cidade-sede da sua SR, mediante a apresentação dos bilhetes de passagem.

Art. 16. O SindPFA não custeará hospedagem de filiado em período distinto ao da realização do Congresso.

Art. 17. O PFA eleito em Assembleia Geral para participar do evento com subsídio do SindPFA deverá devolver à entidade os valores referentes às despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, traslado e outras eventuais se:

- I - Desistir da participação no evento, após emitidos os bilhetes de passagem;
- II - Solicitar desfiliação do SindPFA antes ou durante a realização do II CNPFA;
- III - Participar de menos de 70% da programação do evento.

Parágrafo único. Os valores serão arbitrados pela Comissão Organizadora conforme custos apurados.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A Comissão Organizadora do Congresso tem como atribuição traçar as diretrizes do evento no que se refere à sua linha temática, objetivos e operacionalização no plano político estratégico.

Art. 19. Os trabalhos de planejamento, organização, coordenação e execução do II CNPFA estarão a cargo da seguinte estrutura:

- I - Presidente do Congresso: Diretor Presidente do SindPFA, Sávio Silveira Feitosa;
- II - Comissão Organizadora do Congresso – COC, composta pelos seguintes membros PFAs;
 - a) Ana Maria Faria do Nascimento;
 - b) André Fernando Dosualdo;
 - c) Emerson Leopoldo Lima de Alencar;
 - d) Emanuel Oliveira Pereira.
- II – Equipe de Trabalho do SindPFA, composta pelos seguintes membros:
 - a) Coordenador Executivo, Kássio Alexandre Borba;
 - b) Secretária, Gleiciane Mota dos Santos;
 - c) Assistente Administrativo, Wesley Valeriano Ferreira;
 - d) Estagiária de Comunicação, Karolyne Antunes de Souza.
 - e) Analista de Eventos, Cléia Nunes de Oliveira.
- III – Membros da Comissão de Avaliação do Concurso de Trabalhos.
- IV - Comissões específicas:
 - a) Comunicação; e
 - b) Cultural.

§ 1º - O funcionário do SindPFA de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo, conforme § 4º do Art. 63. do Estatuto Social do SindPFA, terá contratação por tempo determinado para colaborar na organização e realização do Congresso e será responsável por:

I - Coordenar a Secretaria Geral do Congresso;

II - Buscar parcerias, patrocínios e apoios;

III - Prestar apoio logístico para recepção, alimentação, hospedagem e transporte dos delegados;

IV - Prestar apoio à Comissão Organizadora do Congresso, às Comissões de Comunicação e Cultural;

V - Efetuar a sistematização dos documentos apresentados e propostas aprovadas no Congresso;

VI - Elaborar os Anais do Congresso.

§ 2º - O Diretor Presidente do SindPFA nomeará os coordenadores das comissões específicas previstas no inciso IV deste artigo.

Art. 20. O custeio financeiro do II CNPFA será feito por meio de recursos da conta bancária específica já existente na Caixa Econômica Federal, agência 4511, operacionalizada pelo Diretor Presidente e pela Diretora Financeira do SindPFA.

Parágrafo único - Os recursos complementares obtidos na forma de parcerias, correalizações, patrocínios e apoios, adicionais ao desembolso previsto no *caput*, serão depositados nessa mesma conta e deverão ser utilizados unicamente na realização do Congresso.

CAPÍTULO VIII - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 21. O II CNPFA tem como tema central "Governança agrária como política de Estado".

At. 22. O Congresso abrangerá as seguintes atividades:

I - Credenciamento;

II - Sessão Solene de Abertura;

III - Mesas Redondas;

IV - Painéis;

V - Palestras;

VI - Grupos de Trabalho;

VII - Exposição de trabalhos;

VIII - Plenária Final com aprovação de documento;

IX - Sessão de Encerramento, com premiação dos trabalhos;

X - Posse da nova Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A programação preliminar do Congresso encontra-se no ANEXO I deste Regimento, estando sujeita a alterações no decorrer da preparação para o evento, devendo ser atualizada periodicamente na página do SindPFA na internet.

Art. 23. A Sessão Solene de Abertura obedecerá a programação específica estabelecida pela Comissão Organizadora do Congresso, sendo presidida pelo Diretor Presidente do SindPFA.

Art. 24. A Posse da nova Diretoria Colegiada obedecerá a programação específica estabelecida pela Diretoria Colegiada do SindPFA.

CAPÍTULO IX - MESAS REDONDAS

Art. 25. As Mesas Redondas serão presididas por um PFA designado pela COC.

Art. 26. As mesas redondas terão duração de cento e vinte minutos, sendo garantido aos expositores tempos iguais para suas apresentações.

Parágrafo único. A distribuição dos tempos para apresentações e debates serão estabelecidos pela COC.

Art. 27. Cabe ao Presidente da Mesa Redonda:

- I - Abrir a sessão com pontualidade;
- II - Compor a Mesa fazendo a apresentação sumária de seus integrantes;
- III - Introduzir o tema;
- IV - Conceder a palavra aos expositores;
- V - No final da apresentação, receber a palavra dos expositores;
- VI - Coordenar a sessão de perguntas e respostas;
- VII - Agradecer e entregar o certificado de participação aos expositores;
- VIII - Encerrar a sessão.

Art. 28. Cabe aos Expositores:

- I - Apresentar o seu tema, observando o tempo previamente estabelecido pela Comissão Organizadora;
- II - Entregar o material da apresentação em formato digital e impresso ao Presidente da Mesa;
- III - Concluída a apresentação, retornar a palavra ao Presidente da Mesa.

CAPÍTULO X - PAINÉIS DE DEBATES

Art. 29. Os Painéis serão coordenados por um PFA designado pela COC, por um expositor e debatedores.

Art. 30. Haverá um painel com cento e vinte minutos de duração e outro com cento e sessenta e cinco minutos, sendo garantido aos painelistas tempos iguais para suas apresentações.

Parágrafo único. A distribuição dos tempos para apresentações e debates serão estabelecidos pela COC.

Art. 31. Cabe ao Coordenador da Mesa de Painel:

- I - Abrir a sessão com pontualidade;
- II - Compor a Mesa fazendo a apresentação de seus integrantes;
- III - Introduzir o tema;
- IV - Conceder a palavra ao painalista/palestrante;
- V - No final da apresentação, receber a palavra do painalista;

- VI - Conceder a palavra aos debatedores;
- VII - Moderar o debate entre os debatedores e o painelista;
- VIII - Coordenar a sessão de perguntas e respostas;
- IX - Conceder a palavra aos debatedores para suas considerações finais;
- X - Conceder a palavra ao painelista/palestrante para suas considerações finais;
- XI - Agradecer e entregar os certificados de participação aos membros da mesa;
- XII - Encerrar a sessão.

Art. 32. Cabe ao painelista:

- I - Apresentar o seu tema observando o tempo previamente estabelecido pela Comissão Organizadora;
- II - Entregar o material da apresentação em formato digital e impresso ao Coordenador da Mesa;
- III - Concluída a apresentação, retornar a palavra ao Presidente da Mesa.

CAPÍTULO XI – GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33. Serão constituídos três Grupos de Trabalho, cabendo a cada um discutir um eixo temático do Congresso, quais sejam:

- I - Grupo 1: Desafios para a governança agrária no país;
- II - Grupo 2: Modelo institucional necessário de governança agrária como política de Estado; e
- III - Grupo 3: Política de carreira, desenvolvimento e valorização profissional.

Art. 34. Os Grupos de trabalho serão compostos por um coordenador, um secretário e um relator, todos indicados pela COC e deverão contar com, pelo menos, um delegado de cada SR e da Sede do Inkra.

§ 1º - Cabe aos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I - Iniciar os trabalhos com pontualidade;
- II - Conceder a palavra aos participantes;
- III - Moderar os debates;
- IV - Submeter as proposições apresentadas à votação; e
- V - Encerrar a sessão.

§ 2º - Cabe aos Secretários dos Grupos de Trabalho:

- I - Receber as inscrições dos interessados em manifestar-se;
- II - Observar o limite do tempo de cada participante.

§ 3º - Cabe aos Relatores dos Grupos de Trabalho:

- I - Receber as proposições e sistematizá-las;
- II - Organizar as proposições aprovadas em formato de relatório;
- III - Apresentar as proposições na Plenária Final.

Art. 35. Cada Grupo de Trabalho poderá aprovar até dez proposições a serem submetidas à Plenária Final.

Art. 36. A Mesa da Plenária Final será composta pelo Diretor Presidente do SindPFA, que a presidirá, pelo coordenador do II CNPFA e pelos coordenadores dos grupos de trabalho, e será instalada para apreciação e deliberação sobre as proposições dos grupos de trabalho e aprovação do documento final.

§ 1º - O Presidente da Mesa indicará um secretário para auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos.

§ 2º - Cada Grupo de Trabalho terá uma hora para apresentar, discutir e votar suas proposições.

§ 3º - O relator do grupo deve fazer a leitura de todas as proposições e, após, o Presidente da Mesa encaminhará a votação de cada proposição individualmente.

§ 4º - Cada proposição terá um tempo máximo de dois minutos para a sua defesa e, havendo participante interessado no encaminhamento de argumentos contrários à sua aprovação, ser-lhe-á concedido igual tempo.

§ 3º - Ao ser declarado pelo Presidente da Mesa Diretora que determinado assunto está em regime de votação, não serão admitidas interrupções ao processo, qualquer que seja o motivo alegado.

§ 4º - Após a aprovação das proposições, será submetida à aprovação do plenário o documento final do II CNPFA sistematizado pela Comissão Organizadora.

Art. 37. A Sessão de Encerramento será presidida pelo Diretor Presidente do SindPFA e realizada logo após a Plenária Final, com duração máxima de 30 minutos.

Parágrafo único. Durante a Sessão de encerramento será lido o documento final do Congresso.

CAPÍTULO XII - DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 38. As normas específicas para a elaboração e apresentação dos trabalhos obedecerão a Regulamento próprio contido no ANEXO II deste Regimento.

Art. 39. A Assembleia Geral indicará nomes de PFAs para compor a Comissão de Avaliação do Concurso de Trabalhos, dentre os quais o Diretor Presidente do SindPFA nomeará seus cinco membros.

Parágrafo único. PFAs nomeados para atuar na Comissão de Avaliação do Concurso de Trabalhos ficam impedidos de inscrever trabalhos no Concurso.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Todas as deliberações durante o Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes com direito a voto presentes na Sessão.

Art. 41. Todos os participantes deverão receber crachá especial de identificação a ser fornecido pela Organização do II CNPFA.

Parágrafo único. Haverá identificação diferenciada para os PFAs com direito a voz e voto.

Art. 42. As votações serão realizadas com apresentação da identificação pelos participantes com direito a voto.

Art. 43. É assegurado a todos os participantes efetivos do II CNPFA o recebimento dos certificados de participação e os Anais do Congresso.

Art. 44. O SindPFA encaminhará as conclusões do Congresso às instituições, órgãos, entidades e autoridades afetas ao tema.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Congresso *ad referendum* da Diretoria Colegiada do SindPFA.

Art. 46. Este Regimento será divulgado pelo SindPFA no mês de julho de 2016.

Brasília - DF, 25 de julho de 2016.